



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 078/2018 DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre Habilitação do Hospital Universitário Getúlio Vargas como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, em Manaus/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 294ª Reunião 237ª (Ordinária), realizada no dia 23.04.2018, e;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 483/MS, de 01/04/14, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

**CONSIDERANDO** que a obesidade é uma condição crônica e um fator de risco para outras doenças e uma manifestação de insegurança alimentar e nutricional que acomete a população brasileira de forma crescente em todas as fases do curso de vida e que a Portaria nº 424, de 19/03/13, redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 425, de 19/03/13, que estabelece o regulamento técnico, normas e critérios para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade e define que os estabelecimentos com Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade são os hospitais que oferecem apoio diagnóstico e terapêutico especializado, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento aos indivíduos com obesidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 62, de 06/01/17, que visa ampliar o acesso ao tratamento da obesidade na Alta Complexidade, institui que a pactuação da linha de cuidado do sobrepeso e obesidade passa a não ser pré-requisito para a habilitação de Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo Portador de Obesidade;

**CONSIDERANDO** dados do VIGITEL, que é o sistema de vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico que faz parte das ações do Ministério da Saúde para estruturar a vigilância de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no país, o excesso de peso cresceu 26,3% em dez anos, passando de 42,6% (2006) para 53,8% (2016), sendo mais prevalente em homens. E a obesidade cresceu 60% em dez anos, passando de 11,8% em 2006 para 18,9% em 2016;

**CONSIDERANDO** que para grande parcela da população obesa, as tentativas de mudanças no estilo de vida culminam em fracassos recorrentes e, nestes obesos, os inúmeros tratamentos e a oscilação ponderal, além do potencial genético, agravam o quadro clínico; que sem qualidade de vida e com extrema instabilidade emocional, surge a busca por um tratamento definitivo, a cirurgia bariátrica, está voltada para a redução do peso corporal e o tratamento de doenças que estão associadas e/ou que são agravadas pela obesidade. Na organização da atenção ao portador de obesidade, a cirurgia bariátrica deve ser um recurso terapêutico ofertado com rigoroso critério pelos serviços de Atenção Hospitalar Especializada, após o insucesso em tratamentos anteriores nos âmbitos da Atenção Básica e da Atenção Ambulatorial Especializada;

**CONSIDERANDO** o componente "Atenção Especializada", o serviço de cirurgia bariátrica do Hospital Universitário Getúlio Vargas, criado em 2003 por decisão do Conselho Diretor da Instituição, vem desenvolvendo atividades que visam a melhoria da qualidade de vida dos pacientes portadores de Obesidade, contando com equipe multiprofissional, perpassando por um acompanhamento biopsicossocial desde o atendimento ambulatorial especializado até o acompanhamento pós-cirúrgico, está pleiteando a habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade por meio do processo Nº 17101.033918/2017-56;

**CONSIDERANDO** o cálculo do Impacto Financeiro anual para a referida habilitação que é de R\$ 757.757,04 (setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) sendo, desse montante, R\$ 596.426,40 (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC) destinados a procedimentos de alta complexidade, e o montante de R\$ 161.330,64 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) para procedimentos de média e alta complexidade (MAC);

**CONSIDERANDO** que foi realizada Visita Técnica em 29/01/2018 para vistoria do estabelecimento pelos membros do Grupo Conductor da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, e que foram atendidos todos os requisitos constantes na Portaria nº 425, de 19/03/13; e considerando que o parecer é positivo ao processo de habilitação;



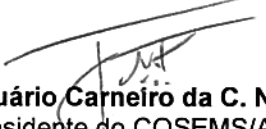
GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**


**CONSIDERANDO** o parecer favorável da senhora **Joselita Cármen Alves de Araújo Nobre**, visto os benefícios voltados à promoção da saúde da população.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pela aprovação da proposta de Habilitação do Hospital Universitário Getúlio Vargas como Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade, em Manaus/AM.

Sala de Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de abril de 2018.

  
**Januário Carneiro da C. Neto**  
Presidente do COSEMS/AM

  
**Francisco Deodato Guimarães**  
Coordenador da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 078/2018 datada de 23 de abril de 2018, nos termos do Decreto de 04.10.2017.

  
**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saúde